

D.O. 201 851

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 6.512, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987.

"Concede reajuste de vencimentos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São concedidos aos funcionários da Administração Centralizada e das autarquias do Município de Goiânia reajustes de vencimentos correspondentes a 20% (vinte por cento), a partir de 1º de agosto e 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), a partir de 1º de setembro de 1987, a serem aplicados sobre a Tabela de Níveis e Referências a que se refere o artigo 1º, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.444/87, com as modificações posteriores.

Parágrafo Único - Os reajustes não alcançam as classes cuja remuneração esteja vinculada à de servidores de outra esfera de governo.

Art. 2º - Fica revogado o § 1º do artigo 2º, da Lei nº 6.490, de 02 de julho de 1987, e renumerados os §§ 2º e 3º, que passarão a ser §§ 1º e 2º, respectivamente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessárias à cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de

3
Barreiros

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 2 -


(LEI Nº 6.512 /87 - Cont...)

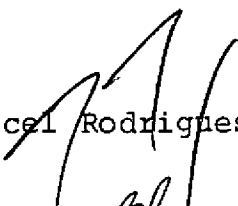
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

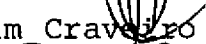
GABINETE DO INTERVENTOR DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de SETEMBRO de 1987.


Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR



Irones José de Moraes



Wilson Luis Silvestre

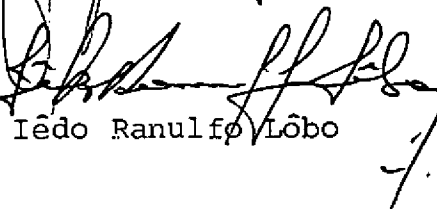

Jocel Rodrigues Barbosa


Joaquim Craveiro Curado


Mário Rizes Nogueira


Arthur Rezende Filho


Maria de Fátima Avelino Lourenço


Iêdo Ranulfo Lôbo